

Decreto nº 04/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que estabelece medidas preventivas de disseminação e combate a COVID-19, define data para retorno às aulas presenciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a o aumento de casos e a demanda por atendimento médico junto aos Postos de Saúde e Hospital local;

CONSIDERANDO o registro de 69 (sessenta e nove) casos ativos na última semana no município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de Nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022 e o Decreto Nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 a 19 de fevereiro, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 08 a 19 de fevereiro:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 00h, **ficando vedada promoção/realização de festas, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração**, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – o comércio em geral só poderá funcionar somente até às 18:00h, com exceção de farmácias, que podem funcionar até às 22:00h;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º Bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar, proibido a utilização de som.

Art. 3º - A feira livre de frutas e verduras, ocorrerá nas sextas-feiras, dias 11 e 18 de fevereiro, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, devendo manter todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária, como disponibilização de álcool em gel e uso de máscara por todos os feirantes e consumidores.

Art. 4º - Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus espaços e seguindo todas as normas determinadas nos protocolos da Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 5º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. – Ficam suspensas as licenças ou autorizações para a realização de festas no âmbito do município de Monsenhor Hipólito, enquanto vigorar este decreto.

Art. 6º - Fica determinado o retorno às aulas presenciais, para o dia 03 de março, com o objetivo de diminuir a transmissibilidade da Covid-19;

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos, conforme art. 3º deste Decreto;
- III – direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 8º - O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor de 07 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 07 de fevereiro de 2022.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL